Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8905/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/27261/2016
PROTOCOLO	: 1706030
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2016
PROMITENTES	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E CORRELATOS PARA ATENDER A UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2016
valor	: R$ 613.743,52 (SEISCENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2016, realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar e correlatos para atender a unidade mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli	142.911,18
02	Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda	166.246,48
03	Cirumed Comércio Ltda	157.283,04
04	Moca Comércio de Medicamentos Ltda	147.302,82

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e de seu 1º Termo Aditivo (f. 516/522).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 523) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2016 e do aditamento.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços e o 1º Termo Aditivo foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A"[1] da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2016, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2016 e do 1º Termo Aditivo, firmada pelo Município de Santa Rita do Pardo e as empresas C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli, Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, Cirumed Comércio Ltda e Moca Comércio de Medicamentos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação